

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo para o exercício do mandato durante o período da gestão: 08/2020 a 08/2024

---

## INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

O ilustre Presidente do Conselho Deliberativo do C. A. A. (C.D.) no uso das atribuições instituídas em conformidade com o Artigo 53 inciso XV do Estatuto, resolve e determina sobre a instituição e constituição da **Comissão Eleitoral - C.E.**, submissa às determinações dos Artigos 100 do Estatuto e 80 e parágrafos do R.I., para a qual é derivada a prerrogativa para que seus integrantes venham a desenvolver o **Processo Eleitoral** de forma a atender as determinações no Artigo 81 e incisos de I a VI do R.I., cujo objetivo principal, será a elaboração e apresentação do “**Regulamento Eleitoral e respectivo Cronograma**” onde deverão constar as prerrogativas para que seus integrantes possam normatizar, disciplinar, supervisionar e certificar a legitimidade dos atos pertinentes ao pleito, exclusivamente, o credenciamento dos Candidatos, o processo da votação e apuração, os resultados da eleição e as formalidades para posse dos Associados a serem eleitos como membros formadores do Conselho Deliberativo do C.A.A. durante o período da gestão: **08/2020 a 08/2024** por intermédio da **A.G.O.** a ser convocada e realizada no dia **21 de Junho de 2020**, nas dependências internas do Clube, nos termos do Artigo 32 inciso I do Estatuto.

### I - Da Constituição, Formação e Funcionamento da Comissão Eleitoral

**1º.** - A **Comissão Eleitoral** será constituída no âmbito do C.D. direcionada a atender os termos do Artigo 100 do Estatuto e funcionará submissa às condições impostas no Artigo 80 e seus parágrafos; 1º, 2º, 3º, 4º inciso I letra “a” do R.I. e terá como principal atribuição, promover o desenvolvimento do Processo Eleitoral estabelecido no Artigo 81 do R.I. em sua plenitude, considerando-se demais condições a saber;

**a)** é permitida a participação de Candidatos ao Pleito na Comissão Eleitoral.

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL //  
CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem  
utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho  
Deliberativo para o exercício do mandato durante o período da  
gestão: 08/2020 a 08/ 2024

---

**2º.** - uma vez constituída, e para poder exercer as suas atividades de forma regular, a **Comissão Eleitoral** manter-se-á integralizada por membros Conselheiros, de maneira que o número de componentes atenda a variável estabelecida no intervalo determinado no parágrafo 2º do artigo 80 do R.I. ou seja, no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) membros Comissários;

**3º.** - dentre seus membros, serão indicados um Presidente, um Vice Presidente e 2 (dois) Secretários:

**a)** ao **Presidente** compete a condução dos trabalhos, a elaboração do calendário das reuniões, a organização da pauta a ser cumprida, a elaboração da proposta sobre o regramento do **Regulamento e do Cronograma Eleitoral**, cabendo ainda, criar e apresentar para discussão, documentos e procedimentos que visem atender e agilizar de forma regimental o transcurso do Pleito a ser disciplinado;

**b)** ao **Vice Presidente** é derivada a prerrogativa para substituir o Presidente em suas ausências ou afastamento, a quem é derivada idêntica competência, autonomia e atribuições do Presidente;

**c)** ao **Secretário** compete realizar todos os trabalhos de “desenvolvimento burocrático”, durante o período no qual a Comissão permanecer em funcionamento, idêntica outorga é atribuída ao Segundo Secretário;

**d)** na impossibilidade de substituição definitiva dos cargos da Mesa da C.E. na forma das alíneas “b” e “c” supra, caberá ao Presidente da Mesa do C.D. indicar, dentre os demais membros da C.E. a recomposição da Mesa da C.E.;

**4º.** - é **vetada** a participação na Comissão Eleitoral e em qualquer outro cargo decorrente do processo eleitoral, de Associado que esteja na condição de “**impedido**” em conformidade com a legislação interna.

**5º.** - todo e qualquer membro que completar 5 (cinco) ausências consecutivas ou alternadas, estará passível de **desligamento**, salvo as ausências justificadas em conformidade com § 2º do Artigo 32 do R.I..

**a)** - a **destituição** individual de qualquer dos membros, quando motivada por intervenção justificada da competência da Mesa Diretora será informada pelo Presidente do C.D. ao plenário;

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL //  
CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem  
utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho  
Deliberativo para o exercício do mandato durante o período da  
gestão: 08/2020 a 08/ 2024

---

**b)** a renúncia espontânea de qualquer dos membros integrante da C.E., será informada ao Plenário pelo Presidente do C.D.;

**c)** - o participante que renunciar expressamente ao seu cargo ou, aquele que for destituído de suas funções, **permanecerá vetado para retornar à Comissão em gestão;**

**d)** se, por qualquer motivo, incluindo destituição, renúncia ou morte, a Comissão tiver composição inferior ao mínimo regimental (6 membros), deverão seus trabalhos serem imediatamente suspensos e comunicado ao Presidente do C.D. para, na forma do previsto no art. 80, §5º., do R.I., abrir prazo para novas inscrições de Conselheiros;

**e)** na hipótese da alínea “d” supra, e diante da urgência, não necessitará o Presidente da Mesa do C.D. aguardar reunião para início do prazo, podendo a comunicação da abertura das inscrições ser processada por e-mail aos Conselheiros/Candidatos;

**f)** encerrado o prazo e caso as inscrições permitam a imediata posse e recomposição da C.E., o trabalho dos Conselheiros Comissários poderá ter início imediato, pendente da ratificação na 1ª (primeira) reunião do C.D.;

**g)** ocorrida a hipótese da alínea “d” supra, os atos e deliberações da C.E. havidos enquanto sua composição for superior a 6 (seis) membros ficam mantidos e convalidados, pendente apenas os trabalhos até a sua recomposição, eis que, na forma do previsto no art. 80, §6º, extinguir-se-á a presente C.E. apenas e tão somente no dia da posse dos eleitos;

**6º.** - os integrantes da C.E. **manter-se-ão convocados em caráter permanente**, e para reuniões ordinárias, o senhor Presidente fará a convocação dos participantes através de e-mail, e serão realizadas semanalmente, no período das 19:30 até 22:00 horas podendo ainda, excepcionalmente a seu critério, expedir convocação em caráter extraordinário;

**a)** Será necessária a presença mínima de 6 (seis) membros com direito a voto, para validar a reunião.

**7º.** - o pedido para o credenciamento **do Representante de Chapa** junto a Comissão Eleitoral é atribuição da sua coordenação e será requerido através do formulário **“Solicitação de Inscrição da Chapa – C.D.”** instituído no Artigo 92 do R.I. e endereçado ao Presidente da C.E.:

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL // CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho Deliberativo para o exercício do mandato durante o período da gestão: 08/2020 a 08/ 2024

---

**a)** a **concordância** sobre o credenciamento e permanência do Representante de Chapa junto a C.E. estará dependente de **resposta em comunicado** à Coordenação da Chapa, através de e-mail;

**b)** a **renúncia** ou o **descredenciamento** justificado do Representante de Chapa será comunicado ao Presidente do C.D. e independe da manifestação deste;

**c)** ocorrendo a necessidade para **substituição** do Representante de Chapa, será indispensável um novo credenciamento para o Representante substituto;

**8º.** - a Comissão Eleitoral poderá **convidar** Associados, como ouvintes e assessores, em acontecendo, permanecerão impedidos de participar com voto nas decisões:

**a)** a presença do **Representante da Diretoria Executiva** na Comissão Eleitoral, independe de **convite**, considerando-se a competência expressa no Artigo 82 inciso XXVIII do Estatuto.

**9º.** - A **Comissão Eleitoral** é competente para deliberar sobre a disciplina a ser acatada pelas chapas amparada nos conceitos do C.J.D. do C.A.A., bem como, detém autonomia para aplicar supostas penalidades, além de poder deliberar sobre a campanha eleitoral, e a forma de divulgação de propaganda;

**a)** a propaganda e publicidade eleitoral institucional **deverá ser objeto de avaliação** entre os membros da Comissão Eleitoral, os Representantes de Chapa e um Representante da Diretoria Executiva, porem a decisão é da competência da C.E.;

**10.** - Sempre que houver a necessidade de deliberação para definição de todo e qualquer assunto considerado de importância e que não contrarie disposições do Estatuto ou do R.I., a decisão será pelo processo de **votação** e prevalecerá a vontade da maioria simples dentre os Comissários presentes com direito ao voto. Ocorrendo empate, o voto de desempate será manifestado pelo Presidente. Os detalhes sobre o resultado apresentado, serão preservados nos registros da Ata;

**11.** - o **inconformismo** contra toda e qualquer decisão da Comissão Eleitoral deverá ser direcionado à Mesa Diretora do C.D. para apreciação e deliberação. Pela mesma via, qualquer Comissário poderá representar contra outro, inclusive

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL //  
CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem  
utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho  
Deliberativo para o exercício do mandato durante o período da  
gestão: 08/2020 a 08/ 2024

---

contra o Presidente da Comissão, sobre atos que contrariem a legislação ou ao comportamento disciplinar;

**12.** - ao Secretário da Comissão Eleitoral, compete ao final de todas e quaisquer reuniões, registrar em livro próprio por método manuscrito ou digitalizado , onde serão juntadas as Listas de Presença dos envolvidos, as Atas contendo as ocorrências e as deliberações de assuntos relevantes além dos termos de Abertura e Encerramento;

**13.** - os pedidos de **renúncia ou a destituição** de membros da Comissão Eleitoral, bem como, de qualquer dos Representantes inscritos, deverão constar da ata da reunião e serão registrados no inicio das transcrições, após a abertura dos trabalhos.;

**14.** - regimentalmente, a Comissão Eleitoral **extinguir-se-á após a posse dos Eleitos**, momento em que deverá complementar os registros e a juntada de documentos que farão parte do livro competente encerrando-o na forma regimental, fazendo com que referido volume permaneça em arquivo adequado sob a responsabilidade da Mesa Diretora do C.D..

Santo André, 13 de Janeiro de 2020

Seguem-se assinaturas na via “original”

---

**Presidente da Comissão Eleitoral**  
**Adirson R. Liziero**  
Eleição – Cons. Deliberativo - 21/06/2020

---

**Vice Pres. da Comissão Eleitoral**  
**José Carlos Arnaldi**  
Eleição – Cons. Deliberativo - 21/06/2020

---

**1º Secretário**  
**Paulo Sérgio de Souza**  
Eleição – Cons. Deliberativo - 21/06/2020

---

**2º Secretário**  
**Anderson N. Boni**  
Eleição – Cons. Deliberativo - 21/06/2020

Normativos sobre: Instituição da COMISSÃO ELEITORAL //  
CRONOGRAMA OFICIAL // REGULAMENTO ELEITORAL // a serem  
utilizados para disciplinar a Eleição dos membros do Conselho  
Deliberativo para o exercício do mandato durante o período da  
gestão: 08/2020 a 08/2024

---

## ***Comissários***

---

**Alex G. Torres**  
Comissário

---

**Leonardo Pedalini**  
Comissário

---

**Almíro Roberto Dalla Rosa**  
Comissário